

Belo Horizonte, 11 de maio de 2023.

Ofício AMIG 067.2023

À MESA DIRETORA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Prezado Senhor Presidente,

A Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil – AMIG vem, respeitosamente, atendendo à Representação nº67/2023, expedida por esta egrégia Casa no último dia 04 de abril de 2023, trazer os esclarecimentos:

Através do site da Agência Nacional de Mineração, pode-se constatar que Itabirito arrecadou em 2022, R\$ 190 milhões, Mariana cerca de R\$ 179,4 e Ouro Preto recebeu R\$ 51,2 milhões.

RECOLHIMENTO DE CFEM - ANO 2022				
MUNICÍPIO	VALOR DE OPERAÇÃO	TOTAL CFEM	COTA-PARTE MUNICÍPIO ( 60%)	
ITABIRITO	R\$ 9.135.348.561,42	R\$ 317.668.421,11	R\$ 190.601.052,67	
MARIANA	R\$ 8.730.611.494,55	R\$ 299.016.450,87	R\$ 179.409.870,52	
OURO PRETO	R\$ 2.650.005.666,49	R\$ 85.452.739,39	R\$ 51.271.643,63	

Fonte: Agência Nacional de Mineração

A Lei 13.540/2017 definiu como base de cálculo da CFEM, a **receita bruta nas operações de venda**, deduzindo-se apenas os tributos que incidem sobre a comercialização. Não sendo permitido, portanto, a dedução das despesas com frete e seguro.

Como pode-se observar na tabela acima, os valores de operação (faturamento) das duas cidades foram maiores do que os valores de Ouro Preto, o que está diretamente relacionado à quantidade (volume de produção) no período.

As alíquotas aplicadas sobre o faturamento líquido para obtenção do valor da CFEM, variam de acordo com a substância mineral, conforme demonstra a seguir.

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo

Nº 39813

Correspondência Recebida

Em 15/05/23

Ass. VERA Hs e 36h47 Mir

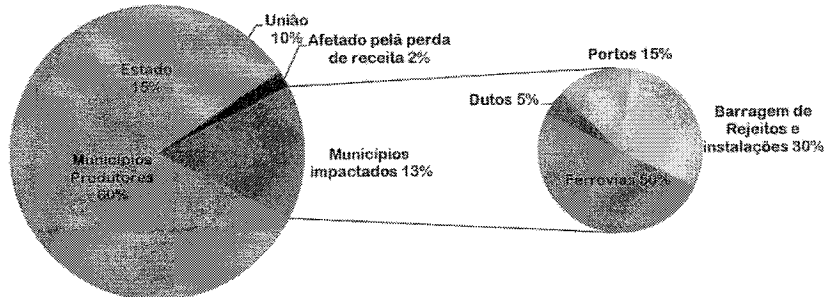
NOVAS ALÍQUOTAS DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS	
Substância mineral	Alíquota
Ouro, diamante quando extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira; demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis; sal-gema, rochas fosfáticas e demais substâncias minerárias	0,20%
Rochas, areias, cascalho, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil; rochas ornamentais; águas minerais e termais	1,00%
Ouro	1,50%
Diamante e demais substâncias	2,00%
Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema	3%
Ferro	3,50%

Fonte: Agência Nacional de Mineração

Cumpra aqui evidenciar que, no site da ANM, ainda não foram disponibilizados a quantidade produzida (volume de produção) em cada um desses territórios no ano de 2022.

A Lei nº 13.540/2017, em seu art. 2º, modificou o art. 2º da Lei nº 8.001/90, estabelecendo nova base de cálculo e fixando novos percentuais e critérios para a distribuição da CFEM. *In verbis*:

“Art. 2º A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 2º ..... § 2º A distribuição da compensação financeira referida no caput deste artigo será feita de acordo com os seguintes percentuais e critérios: I - 7% (sete por cento) para a entidade reguladora do setor de mineração; II - 1% (um por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei no 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei no 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral; II-A (revogado); III - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Centro de Tecnologia Mineral (Cetem), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criado pela Lei no 7.677, de 21 de outubro de 1988, para a realização de pesquisas, estudos e projetos de tratamento, beneficiamento e industrialização de bens minerais; IV - 0,2% (dois décimos por cento) para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atividades de proteção ambiental em regiões impactadas pela mineração; V - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção; VI - 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção; VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações: a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais; b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais; c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico; e d) (vetado) ..... (grifo nosso)”



As informações/dados referentes à CFEM são públicos e encontram disponíveis para qualquer cidadão e para a sociedade civil acompanhar e monitorar os valores recebidos através do site da Agência Nacional de Produção Mineral.

Cumpre aqui mencionar que o município de Ouro Preto em 08.10.2021 firmou ACT – Acordo de Cooperação técnica com a ANM – Agência Nacional de Mineração, para acompanhar e fiscalizar os recolhimentos da CFEM. A AMIG, vem auxiliando a equipe técnica do município nessas apurações e foi identificado que as mineradoras não pagam CFEM, sobre as vendas de Pelotas, mas sim como custo de produção, divergente da legislação vigente. As dívidas das mineradoras estão auditadas até julho/2017 pela ANM. Os valores apurados pela ANM, estão em fase recursal, perante essa autarquia especial.

Neste momento, está em andamento uma campanha pública nacional liderada pela AMIG com o objetivo de divulgar à sociedade civil o prejuízo que a mineradora causa ao país, sobretudo aos municípios mineradores brasileiros. Os valores atualizados até março/2022 perfazem o montante de R\$2,3 bilhões, sendo R\$ 411 milhões a parcela referente à cidade de Ouro Preto. Conheça mais através do link <https://www.amig.org.br/campanha-divida-vale>

Atenciosamente,



**José Fernando Aparecido de Oliveira**  
**Prefeito de Conceição do Mato Dentro/MG**  
**Presidente da AMIG- Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SAR 3077417/2021, Processo n.º 48051.003474/2021-77; Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

Rua Matias Cardoso, 11 – 7º andar | Santo Agostinho | Belo Horizonte – MG | CEP: 30.170-050 |  
Telefone: (31) 3275-3770 | [amig@amig.org.br](mailto:amig@amig.org.br) | [www.amig.org.br](http://www.amig.org.br)